

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL MILITAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2004 A DEZEMBRO/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA Jan/2004 a Dez/2004
Despesa líquida com Pessoal (I)	11.912.660
Pessoal Ativo	6.785.534
(-) Despesas não Computadas	111.577
Auxílio-Condução em objeto de serviço	42.552
Gratificação de Direção	69.025
Pessoal Inativo	5.725.872
(-) Despesas não Computadas	487.169
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	487.169
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - (II)	11.912.660
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - (III)	10.736.731.904
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV) = [(II/III)*100]	0,111
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,12 %	12.884.078
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,11 %	11.810.405

Fonte: Sistema AFE

NOTAS:

1- O valor dos itens Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas não inclui precatórios, indenizações por demissão e despesas de exercícios anteriores.

2- O presente Relatório está apresentado de acordo com a Instrução Normativa nº 12/2003 - TCE.

3- A Despesa Total com Pessoal está apresentada de acordo com a orientação contida na Informação nº 43/2001-TCE e no Parecer Coletivo nº 2/2002-TCE, aprovados pelo Tribunal Pleno em sessão de 10/10/2001 e 08/05/2002, respectivamente. Neste sentido, não estão computados como despesa de pessoal os gastos com pensões, assistência médica, auxílio-refeição, auxílio-transporte, auxílio-creche, auxílio-funeral, bolsa de estudos, Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores, verba de representação e auxílio-condução em objeto de serviço.

4- No total da despesa com pessoal estão incluídos os seguintes valores:

a) R\$ 1.694.352 relativos à concessão da Revisão Anual Salarial, no período de janeiro a setembro de 2004, decorrente da aplicação das Leis nºs 11.908 e 11.909, de 15 de maio de 2003, cujo montante foi apurado consoante orientação contida na Instrução Técnica nº 18/2004-TCE.

b) R\$ 617.321 relativos à implantação da conversão da URV, no período de setembro a dezembro/2004, em cumprimento de decisão judicial, nos termos do Art. 19, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Excluindo-se tais valores, o total da despesa com pessoal passa para **R\$ 9.600.987**, representando **0,09%** da Receita Corrente Líquida, índice inferior aos limites legal e prudencial. Sendo assim, descabe a fixação de qualquer sanção, restrição ou limitação, conforme Parecer Coletivo nº 3/2002-TCE, de 30/07/2003.

Dr. Octavio Augusto Simon de Souza
Juiz Presidente em exercício

Dr. Pedro Osorio Rosa Lima
Diretor-Geral

Dr. Pedro Gabriel Kenne da Silva
Contador e Auditor-Geral do Estado